

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 36/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **CLARIVAL DE MIRANDA FILHO**, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201911129007299, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

1.1 Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, formulado por **CLARIVAL DE MIRANDA FILHO**, recolhidos, nos termos da Lei Estadual nº 15.150/2005, na condição de Escrevente Juramentado e Suboficial e, posteriormente, Oficial e Tabelião Substituto junto ao Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Formosa-GO (9862612).

1.2 Por intermédio do Parecer nº 394/2020 - PA (000013049684) e Despacho nº 525/2020 (000013087665) a Procuradoria Administrativa opinou pelo deferimento do pedido do interessado, reconhecendo pelo seu direito à devolução das parcelas das contribuições vertidas ao tesouro estadual, a partir de 16/12/1998.

1.3. De acordo com o Despacho n. 204/2021 - COE (000021980066), a Coordenação de Execução Orçamentária informa que *“o valor atualizado a ser devolvido ao solicitante é de R\$ 740.463,14 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021695606), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 105.780,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta reais) e 1 (uma) parcela de R\$105.783,14 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), a partir de 31/07/2021”*.

1.4. Em 22.06.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000021487041).

1.5. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$ 740.463,14 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021695606), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 105.780,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta reais) e 1 (uma) parcela de R\$105.783,14 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), a partir de 31/07/2021, sucessivamente, em favor do SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. O pagamento será mediante depósito de 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 105.780,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 105.783,14 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), em favor do SEGUNDO ACORDANTE, na conta bancária fornecida à PRIMEIRA ACORDANTE, a partir de 30/07/2021, sucessivamente, até a quitação integral do débito, conforme Despacho n. 204/2021 - COE (000021980066).

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

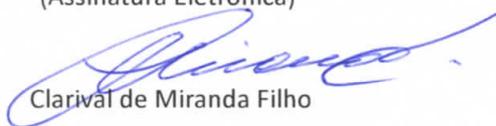
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 15 de julho de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
(Assinatura Eletrônica)

  
Clarival de Miranda Filho

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 16/07/2021, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 20/07/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 20/07/2021, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000022103077 e o código CRC 5B7B41A6.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.